

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****CREDCIAMENTO Nº 13/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026****PROCESSO Nº 2201/2026****CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS****CREDCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDCIADO)****VIGÊNCIA: --/2026 a --/2027**

O Município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antero Lemes da Silva nº 1515, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Gestor, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CREDCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.195/2019, Edital de Credenciamento nº 13/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços especializados em saúde, abrangendo consultas em diversas especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico e atuação multiprofissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sidrolândia/MS, em caráter complementar, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços serão executados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CREDENCIADA executará os serviços conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** Os serviços objeto deste credenciamento encontram-se descritos no Anexo I do Termo de Referência.

**3.3.** A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma igualitária, observando critérios objetivos, a demanda existente e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

**3.4.** Quando o quantitativo de serviços impossibilitar divisão igualitária, o saldo remanescente será distribuído mediante sorteio entre os credenciados aptos.

**3.5.** Após a distribuição da demanda, a CREDENCIADA ficará obrigada ao cumprimento dos serviços que lhe forem atribuídos.

**3.6.** Não havendo credenciados em lista de espera para determinado serviço, permanecerão válidas as condições definidas na distribuição vigente.

**3.7.** É vedado o direcionamento exclusivo de serviços a qualquer credenciado.

**3.8.** É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA, de qualquer valor complementar, sobretaxa ou diferença financeira dos usuários do SUS em relação aos valores estabelecidos no credenciamento.

**3.9.** O credenciamento de nova empresa após o início da distribuição dos serviços produzirá efeitos apenas na próxima redistribuição, conforme cronograma do sistema informatizado.

**3.10.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**3.11.** Permanecerá aberto o credenciamento de interessados durante toda a vigência do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

**4.1.** A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, societário ou exclusividade entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis:

**a)** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis;

**b)** Executar os serviços com presteza, observando a legislação vigente, os protocolos assistenciais aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Administração;

- c)** Não possuir, entre seus sócios, administradores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços, comprovando o vínculo com a pessoa jurídica credenciada mediante contrato de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho, participação societária ou outro documento legalmente válido;
- e)** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no credenciamento;
- f)** Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos que possam impedir, comprometer ou interromper a execução dos serviços;
- g)** Assinar e retirar o Termo de Credenciamento ou instrumento congêneres no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal;
- h)** Responsabilizar-se pelos tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos, interrupções, falhas ou inexecução dos serviços;
- j)** Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento;
- k)** Registrar a produção realizada no sistema de prontuário eletrônico do paciente, observando a correta utilização dos códigos SIGTAP, subsidiando o processamento, auditoria e pagamento dos serviços executados;
- l)** Declarar que os valores praticados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

### **6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

- a)** Proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- b)** Disponibilizar os mecanismos e sistemas necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- c)** Efetuar o processamento da produção nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive DATASUS, quando cabível;
- d)** Realizar o pagamento após o fechamento da competência, observadas as etapas de processamento, auditoria, validação e liquidação da despesa;

e) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços;

f) Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

7.2. A responsabilidade da CREDENCIADA abrange danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes da execução inadequada dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados os valores constantes no Anexo I do Edital.

8.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

8.3. O pagamento observará os quantitativos efetivamente executados e aprovados nos sistemas oficiais aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional: 10302902720300000

Fonte de Recurso: 1.621.0000 / 1.600.0000 / 1.600.3110 / 1.500.0000 / 1.621.3210

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o fechamento da competência, observando o seguinte fluxo administrativo:

I – Processamento da produção nos sistemas oficiais;

II – Aprovação da produção pelo DATASUS, quando aplicável;

III – Validação dos quantitativos e valores;

IV – Emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA;

V – Liquidação da despesa;

VI – Pagamento.

**10.1.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**10.2.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA.

**10.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE.

**12.2.** Poderão ser realizadas auditorias e inspeções sempre que necessário.

**12.3.** A fiscalização não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

**13.3.** Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Termo as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**14.2.** O Município poderá promover alterações justificadas nas regras do credenciamento e na forma de prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Dos atos administrativos que aplicarem penalidades ou determinarem a rescisão do Termo caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.2.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente, que decidirá na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema oficial do credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais anexos.

**18.2.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Credenciada

Testemunhas:

Nome:  
CPF N

Nome:  
CPF N